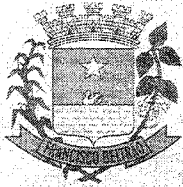




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

10.000,00
20.000,00
40.000,00
20.000,00
20.000,00

00001



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022
PROCESSO Nº 466/2022
PROCESSO 1DOC Nº 11.033/2022

| | | |
|-----------------|--|-------------|
| REFERENTE | Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão – PR. PERÍODO: 12 (doze) meses. | |
| EMIÇÃO | 07 DE MAIO DE 2022 | |
| ABERTURA LANCES | 28 DE JUNHO DE 2022 | 09:00 HORAS |



00002

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022

FASE INTERNA

Proc. Administrativo 11.033/2022

De: Antonio S. - GP-PROD

Para: SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 19/04/2022 às 09:34:24

Setores envolvidos:

SMA, SMAG, GVP, GP-PROD

Termo de Referência para contratação de transporte de hortigranjeiros

Segue em anexo, Termo de Referência para licitação de serviço de transporte municipal e intermunicipal de produtos hortigranjeiros produzidos em Francisco Beltrão.

—
Antonio Cezar Soares
Coordenador do PRODER

Anexos:

TERMO_REFERENCIA_PRODER_TRANSPORTE_HORTIGRANJEIROS.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação por licitação na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortigranjeiros (hortaliças e frutas) transportados até os estabelecimentos comerciais e industriais no Município de Francisco Beltrão e na região Sudoeste do Paraná. O transporte se dará através do deslocamento desses produtos das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias, em trecho não superior à distância de 300 km da sede do Município.

2 – JUSTIFICATIVA:

O Município de Francisco Beltrão instituiu o PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural, através da Lei Municipal nº 4.800/2021, objetivando atingir e desenvolver as propriedades rurais do Município, com prioridade aquelas comunidades menos desenvolvidas, com diferenças no desenvolvimento social e econômico e ou condições de desenvolvimento tardio em relação às demais que compõem a zona rural do Município. Conforme constatado pelo inventário rural realizado nessas comunidades, o aumento da geração de renda é uma necessidade nessas propriedades rurais, através de atividades produtivas economicamente e socialmente viáveis.

Diante do exposto, é importante a concessão desse benefício do transporte dos produtos produzidos por esses agricultores beneficiários do programa até a indústria e aos estabelecimentos atacadistas locais e regionais de hortigranjeiros. São produtores que farão parte de grupos especializados iniciantes na produção de alguns produtos, que necessitam de apoio do Programa nesse início da atividade produtiva. A contrapartida desse transporte é importante para o desenvolvimento dessas propriedades, visto que muitos desses agricultores não possuem condições financeiras de arcar com esse transporte nesse início de processo produtivo.

Assim, o serviço de transporte será contratado para atender um número limitado de produtores, pelo período de até um ano, prezando pela qualidade, pontualidade, segurança e menor preço oferecido no mercado.

Assinado por 3 pessoas: CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/514A-009C-3C73-C34E> e informe o código 514A-009C-3C73-C34E



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A contratação desses serviços é justificada pela inexistência de pessoal e de veículo adequado da frota própria de transporte do Município que possa atender essa necessidade. O objeto deste Termo de Referência tem sua fundamentação nas disposições do Decreto Municipal nº. 192, de 16 de fevereiro de 2022, que estabelece os critérios necessários para a concessão desse tipo de benefício.

Assim, a presente contratação adotará a forma de menor preço global por QUILOMETRO RODADO, em trechos de rodovia que compreenderá a pavimentação asfáltica, poliédrica e ainda estrada de chão batido, com pavimentação primária com cascalho e saibro, conforme trecho e cronograma previamente definidos pelo Município, além das condições constantes deste Termo de Referência.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se o julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE da proposta, haja vista que os serviços serão cumpridos pela quilometragem rodada, em trecho previamente e devidamente medido e estabelecido pelo Município, podendo compreender ao mesmo tempo estradas de chão batido, com pavimentação primária (saibro e cascalho), pavimentação poliédrica e de pavimentação asfáltica.

4 – DOCUMENTOS TÉCNICOS:

A licitante deverá apresentar como comprovação de qualificação técnica:

4.1 Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade operacional equivalente ou superior a do objeto deste edital;

4.2 Os atestados e demais documentos apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços de transporte municipal e intermunicipal poderão ser executados semanalmente, mediante ordem de serviço expedida pelo gestor/fiscal do contrato, para os referidos serviços de transporte municipal e intermunicipal da produção de hortigranjeiros, exclusivamente daqueles agricultores cadastrados e participantes do PRODER, em suas respectivas comunidades rurais.

Assinado por 3 pessoas: CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/514A-009C-3C73-C34E> e informe o código 514A-009C-3C73-C34E



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.2 Na ordem de serviço expedida será informada à empresa a quilometragem do trecho compreendido, podendo ele variar em sua distância conforme a inclusão ou exclusão das propriedades no referido percurso, observado o limite máximo de 300 km da sede do Município de Francisco Beltrão-PR, nos termos do Decreto Municipal nº. 192/2022.

5.3 O motorista deverá fazer o registro fotográfico do odômetro do início e final do trecho percorrido, para efeito de relatório da quilometragem per corrida no trecho programado e executado.

5.4 O veículo deverá obrigatoriamente atender todos os critérios estabelecidos pelos órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, com relação a segurança e as condições gerais do veículo.

5.5 O transporte deve ser executado através de caminhão com 2 eixos, nos períodos de menor volume de produção, podendo ser exigido veículo de maior capacidade de carga como caminhões de 3 eixos conforme volume solicitado;

5.6 As rotas serão definidas por conveniência do Município, realizado em até duas vezes por semana para cada grupo de produtores, conforme a necessidade e cronograma estabelecido pela Coordenação do PRODER;

5.7 Os veículos deverão estar em condições adequadas de conservação e com as manutenções necessárias, devendo seguir rigorosamente a legislação de trânsito municipal, estadual e federal;

5.8 Os motoristas que conduzirem os veículos de carga deverão estar devidamente habilitados em suas devidas categorias;

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1 As ordens de serviços serão expedidas semanalmente com pelo menos cinco dias (5) de antecedência da prestação dos serviços. Será realizado o empenho dos valores monetários a serem utilizados no período de um mês.

6.2 Até o quinto dia de cada mês deverá ser elaborado e assinado pelo gestor/fiscal do contrato o relatório dos serviços prestados no período, para a emissão da nota fiscal com as certidões negativas de débito necessárias.

6.3 A nota de empenho seguirá rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização do setor competente do Município.

6.4 Os serviços serão executados de forma parcelada de acordo com as solicitações, pelo período de **12 (doze) meses de vigência**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em comum acordo entre a contratada e contratante, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, visando o atendimento dos demais grupos

Assinado por 3 pessoas: CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1.doc.com.br/verificacao/514A-009C-3C73-C34E> e informe o código 514A-009C-3C73-C34E



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

de produtores rurais contemplados pelo PRODER, com o devido reajuste inflacionário pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

6.5 O Município não está obrigado a utilizar toda quantidade de serviços/quilometragem contratadas.

6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

OBS: O cronograma poderá ser reprogramado a depender da data de assinatura do contrato.

7 – OBRIGAÇÕES:

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a prestação dos serviços do objeto nas condições estabelecidas, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto / prestador de serviço (transporte rodoviário), conforme solicitação da contratante;

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6 É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte quando se trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas. Assim, a empresa licitante/contratada deverá ter ciência das condições de cada percurso, não podendo alegar posteriormente sobre a impossibilidade ou inviabilidade de realizar o transporte;

7.1.7 A contratada deve possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7.1.8 A empresa contratada para execução dos serviços deverá apresentar ao Município cópia da seguinte documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, documentação do veículo atualizada e seguro;

7.1.9 A contratada deverá arcar com todas as despesas advindas da prestação do serviço, tais como combustível, manutenção e seguro do veículo e da carga;

7.1.10 A apólice de seguros não terá valor mínimo de cobertura ficando a contratada responsável pela carga transportada e caso o valor da carga exceda o da apólice a contratada obriga-se a ressarcir a diferença.

7.1.11 Encaminhar comprovantes de quilometragem percorridos (registro fotográfico do odômetro do início e final do trecho percorrido) e relatórios de atendimento previamente preenchidos, junto a ordem de serviços/nota de empenho recebida da administração municipal e certidões negativas obrigatórias da empresa, a ser entregues no máximo até o QUINTO dia útil do mês subsequente a execução dos serviços à Secretaria responsável pela fiscalização do contrato;

7.1.12 Após conferência dos relatórios pelo gestor/fiscal do contrato será autorizada a emissão da nota fiscal pela empresa contratada;

7.1.13 Determinar na assinatura do contrato o representante legal da empresa ou preposto a fim de ser o representante a tratar ou dirimir quaisquer dúvidas com a administração municipal;

7.1.14 Respeitar a abrangência do município, evitando dessa maneira prestar serviços que não correspondem à demanda e a jurisdição Municipal.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades verificadas no objeto/ serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor técnico/fiscal especialmente designado;

7.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6 A administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

Assinado por 3 pessoas: CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoobeltrao.1doc.com.br/verificacao/514A-009C-3C73-C34E> e informe o código 514A-009C-3C73-C34E



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7 A administração municipal não se responsabilizará por qualquer valor acertado com o produtor rural quando da prestação de serviços não oriundos desse termo.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

| LOTE | | | | | | |
|------|--------|--|------------|------------|-----------------------|--------------------|
| Item | Código | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
| 1 | | Prestação de serviço de transporte rodoviário em estrada de chão batido, com pavimentação primária (saibro ou cascalho) e de pavimentação poliédrica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias. | 5.000 | Quilômetro | 5,76 | 28.800,00 |
| Item | Código | Descrição | Quantidade | Quilômetro | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
| 2 | | Prestação de serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal em estrada com pavimentação asfáltica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias. | 12.000 | Quilômetro | 4,81 | 57.720,00 |

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 86.520,00

Assinado por 3 pessoas: CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/514A-009C-3C73-C34E> e informe o código 514A-009C-3C73-C34E



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9 – DOS RECURSOS FINANCEIROS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas das receitas livres do Município.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo Servidor Antonio Cezar Soares, CPF nº. 956.226.839-04, Matrícula: 1126977, e-mail antoniocezarsoares93@gmail.com, Telefone (46) 9 9135 5712, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 19/04/2022
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Antonio Cezar Soares.
- Telefone para Contato: (46) 9 9135-5712
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 19/04/2022

Claudimar Isidoro De Carli
Secretário Municipal de Agricultura

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13 – ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório deste Termo de Referência.

ANEXO I - Obtenção da média de preços

ANEXO II - Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas em cada item proposto

ANEXO III - Lei 4.800 de 20 de abril de 2021 que instituiu o PRODER

ANEXO IV - Decreto nº. 192, de 16 de fevereiro de 2022.

ANEXO V - ORÇAMENTOS

Assinado por 3 pessoas: CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/514A-009C-3C73-C34E> e informe o código 514A-009C-3C73-C34E



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I – OBTENÇÃO DA MÉDIA

| Item | Descrição | EMPRESA | EMPRESA | EMPRESA | EMPRESA | Nº DE COTAÇÕES | MÉDIA FINAL |
|------|--|---------------------------------|--------------------|----------------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | | |
| | | Marcílio Transportes e Mudanças | João Frete e Silva | Vanessa Pelentir Marchezi EIRELI | *Beltrão Locatelli Transportes LTDA | | |
| 1 | Prestação de serviço de transporte rodoviário para 5.000 km (cinco mil km) em estrada de chão batido, com pavimentação primária (saibro ou cascalho) ou de pavimentação poliédrica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias. | 5,80 | 5,70 | 5,80 | *12,00 | 4 | 5,76 |
| | Prestação de serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal em 12.000 km (doze mil km) de estrada com pavimentação asfáltica até os estabelecimentos comerciais até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias. | 4,80 | 4,70 | 4,95 | *10,00 | 4 | 4,81 |

*Orçamento dessa empresa não foi considerado na média final por apresentar valores discrepantes dos outros orçamentos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II - Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas em cada item proposto

Item 1 - Prestação de serviço de transporte rodoviário em estrada de chão batido, com pavimentação primária (saibro ou cascalho) e de pavimentação poliédrica: o serviço de transporte desse item deverá ser prestado por veículo caminhão semi-novo, toco ou truck, com carroceria normal aberta, com capacidade de até 10 toneladas, documentação em dia, atendendo as normas do Contran - Conselho Nacional de Trânsito. Os serviços terão que ser prestados com qualquer tempo, mesmo com chuva, salvo em acessos em que não seja possível trafegar nessas condições, devendo a empresa contratada comunicar o fiscal do Município sobre tal restrição. O carregamento dos produtos será feito em embalagens apropriadas (sacas ou caixas), conforme a necessidade. Carregamentos a granel poderão ser feitos, porém com compartimentos separados, oriundos de cada propriedade. Durante o transporte dos produtos entre as propriedades rurais, não será necessária a cobertura com lona. O motorista deverá colaborar como o agricultor na orientação do carregamento do produto, desde que esteja devidamente ensacado, em local abrigado na sede da propriedade, em local de fácil acesso para o carregamento dos produtos no caminhão. O serviço da mão-de-obra de carregamento até o veículo será por conta do produtor rural, dentro das condições tecnicamente orientadas, de forma que não atrase a carregamento dos produtos dos demais agricultores. Eventualmente e sendo necessário, o motorista poderá orientar o produtor no preenchimento de nota que deverá acompanhar a carga do produto.

Item 2 - Prestação de serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal em estrada com pavimentação asfáltica até os estabelecimentos comerciais de atacado e industriais: Esse transporte deverá ser prestado por veículo caminhão semi-novo, toco ou truck, com carroceria normal aberta, com capacidade de até 10 toneladas, documentação em dia, atendendo as normas do Contran - Conselho Nacional de Trânsito. O transporte dos produtos em rodovia de pavimentação asfáltica deverá ser realizado obrigatoriamente com a carga coberta com lona. Os serviços terão que ser prestados em qualquer condição de tempo, mesmo com chuva, até o seu destino. O transporte deverá ser realizado, com previsão de chegada até o estabelecimento, em qualquer horário do dia, conforme acordado com a necessidade do estabelecimento de destino dos produtos. O motorista ficará incumbido de entregar no destino, acompanhamento da segunda pesagem do produto, da entrega da nota fiscal individual de cada produtor, pegando a comprovação da sua entrega.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- - Despesas com salários, encargos, refeições, hospedagens, veículo, combustíveis, manutenção e equipamentos, serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.
- - A empresa contratada deverá ter um relatório/ controle em forma de bloco de ordem de serviço em papel timbrado, para informar sobre situações esporádicas a serem corrigidas pelo fiscal do contrato.
- - O fechamento da quilometragem realizada será feito mensalmente, mediante relatório, em conformidade com o número de quilômetros rodados em cada item do contrato, a critério pré-estabelecido pelo gestor/fiscal do contrato
- - Deverá ser entregue pela contratada a ordem de serviço original liberada pela contratante, devidamente assinada pelo produtor que recebeu o serviço de transporte.
- - A Contratada deverá ter ciência da documentação a ser entregue para o fechamento da quilometragem percorrida;
- - Posterior ao fechamento da quilometragem percorrida, o fiscal do Contrato irá até a localidade onde foi executado o serviço, a fim de fiscalizar a sua plena execução.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III – Lei 4.800 de 20 de abril de 2021 que instituiu o PRODER

LEI MUNICIPAL N.º 4.800, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER, visando atingir e desenvolver todas as propriedades rurais com prioridade aquelas comunidades menos desenvolvidas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Francisco Beltrão o Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER, visando atingir e desenvolver todas as propriedades rurais do Município, com prioridade aquelas comunidades menos desenvolvidas, com diferenças no desenvolvimento social e econômico e ou condições de desenvolvimento tardio em relação às demais que compõem a zona rural do Município, com os seguintes objetivos:

I - A redução das desigualdades sociais, a inclusão produtiva, a geração de renda e a segurança alimentar;

II - Apresentar ações de desenvolvimento de pequenas propriedades rurais, que se constitui em mais um instrumento a somar às demais políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do município, com o propósito de contribuir para o estímulo da manutenção da família no meio rural e manutenção da produção alimentar de subsistência e de potencial econômico.

Art. 2º O PRODER visa identificar as potencialidades e aptidões de exploração das propriedades rurais, despertar o empreendedorismo nos agricultores, aumentar a produção e a qualidade dos produtos, a agregação de valor com respeito ao meio ambiente.

Art. 3º O PRODER visa a partir de dados oriundos de diagnóstico a campo, intensificar a extensão rural, a assistência técnica aos agricultores com profissionais contratados pelo Município, implementando ações voltadas para a eficiência da produção e a organização da comercialização;

Art. 4º Farão parte do Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER os seguintes sujeitos:

I - COORDENADOR GERAL: responderá pela gestão do programa, identificando dificuldades e potencialidades dentro das diversas cadeias produtivas do Município, buscando integrar a participação das secretarias municipais correlatas ao programa, com encaminhamento periódico de relatórios ao executivo municipal para a tomada de decisão;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

II - COORDENADOR TÉCNICO: será o agente de comando da área técnica, identificando as necessidades de cada propriedade, elaborando relatórios de andamento do programa, e o encaminhamento de demandas ao coordenador geral e elaborar os relatórios individualizados de evolução dos participantes do programa;

III - AGENTE MOTIVADOR: será o responsável pelas palestras e encontros das comunidades, vai trabalhar a motivação, o empreendedorismo, identificar o interesse dos agricultores na adesão ao programa, a organização de eventos, viagens e visitas técnicas.

IV - PRODUTOR RURAL E SEUS FAMILIARES: são aqueles que residem na propriedade e que se enquadram nos critérios para a adesão ao programa, com a possibilidade de se desvincular a qualquer momento. No entanto durante sua participação deverá ser atencioso e assíduo em relação aos objetivos e metas uma vez que esse esteja convicto dos benefícios a médio e longo prazo que o programa trará para sua família, propriedade e comunidade em geral.

Art. 5º Todas as secretarias e departamentos da administração municipal deverão contribuir para o bom andamento e agilidade do programa, colaborando com informações e assistência individualizadas ou em grupos em determinadas demandas, orientando e colaborando nos diversos processos e projetos quando necessários:

I - Orientar os agricultores no encaminhamento de requerimento de licenças sanitárias e ambientais das diversas áreas;

II - Prestar assessoria jurídica, administrativa e contábil e de assistência social aos coordenadores, técnicos e motivadores envolvidos no programa;

Art. 6º A gestão da comunicação do programa deverá priorizar o fluxo de informações tanto interna como externa por:

I - Pessoas físicas ou jurídicas, empresas, instituições públicas e privadas, instituições de pesquisa e ensino técnico ou superior;

II - Entidades prestadoras de cursos profissionalizantes através de convênio para que possam se somar ao atendimento dos agricultores.

Art. 7º Tendo em vista que o programa prevê ações a serem estendidas para outras comunidades rurais de Francisco Beltrão, pode ser considerado com um programa permanente, no entanto serão estabelecidos prazos para adesão e término de participação ao programa.

I - Critérios como participação, cumprimento das metas e resultados alcançados, motivação, eficiência serão ser itens de avaliação para permanência ou não no programa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 8º Em relação as metas iniciais para fins de avaliação geral do programa poderá ser estipuladas um prazo de 2 (dois) anos, devendo ser feitas nesse período avaliações semestrais e/ou trimestrais para ajustes e correções de rota na sua execução.

Art. 9º Os recursos necessários para a execução do programa serão de dotação livre do município e serão disponibilizados de acordo com as condições financeiras de caixa e a critério do executivo, podendo também haver aporte de instituições e outras esferas de governo.

I - A coordenação geral e coordenação técnica do Programa buscará identificar as linhas de crédito mais adequadas e disponíveis pelos agentes financeiros para investimento e custeio agropecuário;

Art. 10. Fica o Município autorizado a contratar na forma Lei Federal n.º 8.666 de 1996, empresa especializada, que apresentará documentos e certidões estabelecidos pela legislação, para instrumentalizar o PRODER.

Art. 11. Fica o Município autorizado a realizar concurso ou processos seletivos simplificados, ou ainda celebrar convênios para instrumentalizar o PRODER.

Art. 12. Como critérios para a participação no programa, os agricultores atender os seguintes requisitos:

I - Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatários, parceiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Francisco Beltrão;

II - Residir no Município de Francisco Beltrão por no mínimo 03 (três) anos, e, estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;

III - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

V - Comprovar a emissão de notas fiscais da produção agrícola e seus derivados comercializados;

VI - Possuir renda, no mínimo de 80% (oitenta) por cento, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural.

Art. 13. Os agricultores que se enquadrarem nos requisitos do Art. 10 e seus incisos respectivos estarão aptos a receber os benefícios previstos para o atendimento dos objetivos do programa, tais como:

I - Assistência técnica nas diversas cadeias produtivas já desenvolvidas no Município, ou em novas atividades ou empreendimentos agropecuários ou de agregação de valor e renda na propriedade;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

II - Atendimento prioritário dentro do programa Porteira para Dentro desenvolvido no Município pela Lei Municipal n.º 3.565 de 03 de abril de 2009;

III - Estímulo e assistência técnica em todas as cadeias produtivas;

IV - Assistência técnica para o estudo de viabilidade e o desenvolvimento de atividades de explorações não agrícolas: exploração de atrativos naturais e beleza cênica da propriedade, exploração de potencial energético, atividades de lazer, gastronomia, comercialização de produtos na propriedade como pesque-pague e colhe-pague, fabricação de produtos artesanais;

V - Demais atividades correlatas e com potencial de viabilidade econômica.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 3 pessoas: CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1.doc.com.br/verificacao/514A-009C-3C73-C34E> e informe o código 514A-009C-3C73-C34E



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV - Decreto nº. 192, de 16 de fevereiro de 2022



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 192 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 18/02/2022
EDIÇÃO Nº 2459
FLS. 113
ASS. 2

Regulamenta o inciso V, do Art. 13 da Lei 4.800, de 20 de abril de 2021, que institui o PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o Inciso V, do art. 13 da Lei 4.800, de 20 de abril de 2021, que institui o PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural, visando conceder benefícios para o atendimento dos objetivos do programa em atividades correlatas e com potencial de viabilidade econômica.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Francisco Beltrão concederá o benefício do transporte da produção de hortigranjeiros, através de empresa contratada por processo licitatório, para beneficiar grupos de produtores iniciantes no cultivo de hortigranjeiros, especializados na produção para a indústria e centros de atacados, visando a geração de emprego e renda naquelas comunidades rurais menos desenvolvidas atendidas pelo PRODER;

Art. 2º O benefício poderá ser concedido por um prazo máximo de 12 meses para grupos em processo inicial de produção, com número máximo de 15 agricultores em cada grupo;

Art. 3º O transporte poderá ser realizado em até duas vezes por semana para cada grupo de produtores, utilizando-se caminhão com capacidade máxima de 08 toneladas, com carroceria normal, coberto com lona, em trecho a ser transportado não superior à distância de 300 km da sede do Município, de acordo com cronograma previamente aprovado pela Coordenação do PRODER;

Art. 4º Os critérios para receber os benefícios estabelecidos no presente Decreto serão os mesmos estabelecidos pelo art. 12 da mesma Lei que institui o PRODER.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 83.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - site: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0f10f16-3B83-F2A8> e informe o código 6M3-0FAG-3B83-F2A8



Assinado por 3 pessoas: CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/514A-009C-3C73-C34E> e informe o código 514A-009C-3C73-C34E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 514A-009C-3C73-C34E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI (CPF 456.XXX.XXX-04) em 19/04/2022 09:37:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 19/04/2022 10:06:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 09/05/2022 09:00:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/514A-009C-3C73-C34E>

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ORÇAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL E REGIONAL DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: *Marcilio Transportes e Mudanças*

CNPJ: *46.001.058/0001-50*

ENDEREÇO: *R. Marechal Floriano Riosto*

FONE: *046 999757861*

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------|--|------------|------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | Prestação de serviço de transporte rodoviário em estrada de chão batido, com pavimentação primária (saibro ou cascalho) e de pavimentação poliédrica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias. | 5.000 | Quilômetro | 5.80 | 29.000,00 |
| Item | Descrição | Quantidade | Quilômetro | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
| 2 | Prestação de serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal em estrada com pavimentação asfáltica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias. | 12.000 | Quilômetro | 4.80 | 57.600,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ | 86.600,00 |

Adelir Marcilio

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

14/04/2022

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICIPAL E REGIONAL DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: VANESSA PELENTIR MARCHEZI EIRELI

CNPJ: 32.987.454/0001-94

ENDEREÇO: R PAPA PIO XII 821 Guanabara Francisco Beltrão PR

FONE:46 9 99185116 3523 3822

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------|--|------------|------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | Prestação de serviço de transporte rodoviário em estrada de chão batido, com pavimentação primária (saibro ou cascalho) e de pavimentação poliédrica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias. | 5.000 | Quilômetro | R\$5,80 | 29.000,00 |
| Item | Descrição | Quantidade | Quilômetro | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
| 2 | Prestação de serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal em estrada com pavimentação asfáltica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias. | 12.000 | Quilômetro | R\$4,95 | 59.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$88.400,00 | |

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

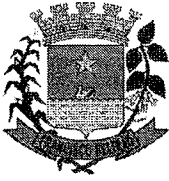
**VANESSA
PELENTIR
MARCHEZI**

**EIRELI:3298745
4000194**

Assinado de forma
digital por VANESSA
PELENTIR MARCHEZI
EIRELI:3298745400019

4
Dados: 2022.04.06
09:46:07 -03'00'

Vanessa Pelentir Marchezi



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

| | |
|-----------------------|---|
| NÚMERO PROCESSO 1DOC: | 11033/2022 |
| MODALIDADE: | PREGÃO ELETRÔNICO |
| OBJETO DO PROCESSO: | Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR. |
| VALOR MÁXIMO: | R\$ 86.520,00 |

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa: 2001 - Agropecuário forte e inovador – Código 86: Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte | Saldo orçamentário R\$ |
|-------|-------------------|---------------------------|---------------------|-------|---------------------------|
| 7190 | 09.001 | 20.606.2001.2.061 | 3.3.90.39.74.00 | 000 | 588.745,58 |

Obs: saldo orçamentário em: 23/05/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E031-5E99-228C-236C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 23/05/2022 11:28:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E031-5E99-228C-236C>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 047 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 07/01/2022

EDIÇÃO N.º 2428

FLS: 74

ASS: 3

Altera a Portaria Municipal n.º 409 de 22 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria Municipal n.º 409 de 22 de outubro de 2021, que designa os servidores para atuarem como Pregoeiro e Equipe de apoio, que passa a ficar assim constituída:

I - PREGOEIROS:

- a) SAMANTHA MARQUES PECOITS;
- b) ALEX BRUNO CHIES;
- c) DANIELA RAITZ.

II - EQUIPE DE APOIO GERAL:

- a) SAMANTHA MARQUES PECOITS;
- b) LORIZETE ARTUZO;
- c) JANAINA GRIZIELA SGANZERLA CHIAPETTI;
- d) NILEIDE TEREZINHA PERSZEL;
- e) ALEX BRUNO CHIES;
- f) DANIELA RAITZ.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 238/2022

EMPRESA

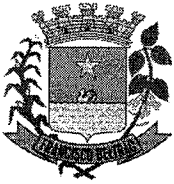
Página:1

| | | | |
|--|---|------------------------|----------------------------|
| Solicitação | | | |
| <i>Número</i> | <i>Tipo</i> | <i>Emitido em</i> | <i>Quantidade de itens</i> |
| 238 | Contratação de Serviço | 01/06/2022 | 2 |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | <i>Número</i> | |
| 227128-1 | ALEXANDRE PIRIH PECOITS | 465/2022 | |
| Local | | | |
| 56 | Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento | | |
| Órgão | | | |
| 13 | Secretaria Municipal de Planejamento | | |
| Forma de pagamento | | | |
| <i>Descrição</i> | | <i>Tipo</i> | |
| EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DE NOTA FISCAL | | Depósito bancário | |
| Entrega | | <i>Prazo</i> | |
| <i>Local</i> | | Dias | |

Descrição:

Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros - frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR.

| Item | | | | | |
|---|--|----------------|-------------------|--------------------|------------------|
| 001 LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE | | | | | |
| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
| 081304 | Prestação de serviço de transporte rodoviário em estrada de chão batido, com pavimentação primária (saibro ou cascalho) e de pavimentação poliédrica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias. | KM | 5.000,00 | 5,76 | 28.800,00 |
| 081305 | Prestação de serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal em estrada com pavimentação asfáltica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias. | KM | 12.000,00 | 4,81 | 57.720,00 |
| | | | | TOTAL | 86.520,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | 86.520,00 |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 104/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 466/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 28/06/2022
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão-Paraná
www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado"

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos n.º 1000 - centro - Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros - frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

28 de junho de 2022 às 09h00min

UASG: 987565 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Lei Municipal n.º 3.906 de 1.º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal n.º 4.378 de 09 de março de 2016, Decreto Municipal n.º 251, de 20 de maio de 2020 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Daniela Raitz, designada pela Portaria n.º 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 28 de junho de 2022 às 09h00min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste PREGÃO o **Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

hortifrutigranjeiros - frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR.

- 2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.
- 2.3. A licitação será dividida em **GRUPO/LOTE do ANEXO I do edital, sendo obrigatório à licitante que participar do GRUPO/LOTE a participação em todos os itens do grupo/ lote.**
- 2.4. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103.
- 2.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, telefone nº (46) 9-9135-5712.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
 - 4.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: danielalicitacaofb@gmail.com.
 - 4.1.2. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
 - 4.1.3. A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
 - 4.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: danielalicitacaofb@gmail.com.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 4.2.1. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 4.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-100-digital>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 5.1.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 5.2. Será vedada a participação de empresas:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
 - d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.3.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 5.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.5. Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 10.8.1, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pela pregoeira.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.5. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até quatro casas decimais após a vírgula.**
- 7.7. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.
- 7.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. No dia **28 de junho de 2022 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta (**eletrônica**) que identifique o licitante.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado por item unitário.

- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.9. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 8.10. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 8.18. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.20.1. no país;
 - 8.20.2. por empresas brasileiras;
 - 8.20.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.20.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.22. Após a identificação das licitantes, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.25. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta
- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.
- 9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. SICAF.**
- 10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)**
- 10.2. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 10.4.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 10.4.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
- 10.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 10.5.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 10.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;
- 10.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 10.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.6.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 10.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 10.6.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.6.6.1.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 10.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, **em nome da empresa licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade operacional equivalente ou superior a do objeto deste edital;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 10.7.2 Os atestados e demais documentos apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.
- 10.8. Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**
- 10.7.1 Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**
- 10.9. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 10.9.1. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.
- 10.9.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 10.9.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 10.10. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.11. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.12. O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 10.13. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 11.2. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.3. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min**, contados da convocação.
- 11.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **danielalicitacaoofb@gmail.com**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.
- 11.4.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.
- 11.4.1.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 11.4.2. É facultado a pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.
- 11.4.3. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.5. A proposta deverá conter:
- 11.5.1. **Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**
- 11.5.2. **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 11.5.3. **Indicação/especificação** dos produtos e marca (se houver);
 - 11.5.4. **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**
 - 11.5.5. Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
 - 11.5.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**
 - 11.5.7. A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.
 - 11.5.8. A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
 - 11.5.9. A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 11.6. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1. A documentação constante no item 10, caso solicitada, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Centro – Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-030. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Daniela Raitz. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, a pregoeira o declarará vencedor.
- 12.3. Ocorrendo a inabilitação, a pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. **Declarado o vencedor**, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 13.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 13.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br.
- 13.5. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 13.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a pregoeira terá até 05 (cinco) dias para:
- 13.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 13.6.2. motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 13.6.3. manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9. **Não havendo recurso**, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 15.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 15.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 15.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.
- 16.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 16.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 16.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores poderão ser atualizados, em decorrência de aumentos das passagens autorizados pelos órgãos que regulamentam os serviços de transportes terrestre de passageiros, mediante requerimento e comprovação da alteração de valores.
- 17.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 17.3. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.
- 17.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 17.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 17.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.
- 17.7. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são vinculados aos Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

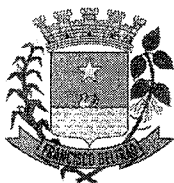
| Conta | Órgão/Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 7190 | 09.001 | 20.606.2001.2.061 | 3.3.90.39.74.00 | 000 |

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.
- 18.2. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 18.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 18.4. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 18.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 19.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.6. não mantiver a proposta;
 - 19.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

19.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

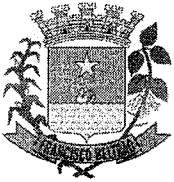
19.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 3% sobre o valor do empenho. |
| 2 | 5% sobre o valor do empenho. |
| 3 | 7% sobre o valor do empenho. |
| 4 | 10% sobre o valor do empenho |
| 5 | 10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho. |
| 6 | 30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto. |
| 7 | 20% sobre o valor total da Ata. |

19.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

| INFRAÇÃO | GRAU |
|--|------|
| DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA | |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 5 |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho. | 3 |
| Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia. | 2 |
| Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência. | 4 |
| Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto. | 4 |
| Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência. | 2 |
| Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência. | 2 |
| Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 2 |
| Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 3 |
| Der causa à inexecução total do objeto da Ata | 7 |
| AINDA, DEIXAR DE: | |
| Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência. | 1 |
| Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 1 |
| Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 1 |
| Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 1 |
| Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | 2 |
| Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 2 |
| Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia. | 6 |

19.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 19.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.
- 19.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.
- 19.8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 19.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 19.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.
- 22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 22.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5. Será facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6. A pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

- 22.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 22.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.
- 22.13. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.gov.br/compras/pt-bre> estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Francisco Beltrão.
- 22.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16. A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.
- 22.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

prejuízo dos atos realizados.

- 22.20. Se a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 22.21. **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.
- 22.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR.
- 22.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| | |
|------------------|--|
| ANEXO I | Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento; |
| ANEXO II | Modelo Padrão de Proposta Comercial; |
| ANEXO III | Modelo de Declaração Unificada; |
| ANEXO IV | Modelo de Ata de Registro de Preços. |

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2022.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR.

ANEXO - I
Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - DESCRIÇÃO:

- 1.1. Constitui objeto deste certame **Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:**

| LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE | | | | | | |
|---|--------|--|------------|------------|--------------------|-----------------|
| Item | Código | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
| 1 | 81304 | Prestação de serviço de transporte rodoviário em estrada de chão batido, com pavimentação primária (saibro ou cascalho) e de pavimentação poliédrica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias. | 5.000 | Quilômetro | 5,76 | 28.800,00 |
| 2 | 81305 | Prestação de serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal em estrada com pavimentação asfáltica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias. | 12.000 | Quilômetro | 4,81 | 57.720,00 |

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

- 1.2. Valor máximo estimado da licitação **R\$ 86.520,00 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte reais).**
- 1.3. Justifica-se o julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** da proposta, haja vista que os serviços serão cumpridos pela quilometragem rodada, em trecho previamente e devidamente medido e estabelecido pelo Município, podendo compreender ao mesmo tempo estradas de chão batido, com pavimentação primária (saibro e cascalho), pavimentação poliédrica e de pavimentação asfáltica.

II- PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Os serviços de transporte municipal e intermunicipal poderão ser executados semanalmente, mediante ordem de serviço expedida pelo gestor/fiscal do contrato, para os referidos serviços de transporte municipal e intermunicipal da produção de hortigranjeiros, exclusivamente daqueles agricultores cadastrados e participantes do PRODER, em suas respectivas comunidades rurais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 2.1.1 Ordens de serviços serão expedidas semanalmente com pelo menos cinco dias (5) de antecedência da prestação dos serviços. Será realizado o empenho dos valores monetários a serem utilizados no período de um mês.
- 2.1.2 Na ordem de serviço expedida será informada à empresa a quilometragem do trecho compreendido, podendo ele variar em sua distância conforme a inclusão ou exclusão das propriedades no referido percurso, observado o limite máximo de 300 km da sede do Município de Francisco Beltrão-PR, nos termos do Decreto Municipal nº. 192/2022.
- 2.1.3 Rotas serão definidas por conveniência do Município, realizado em até duas vezes por semana para cada grupo de produtores, conforme a necessidade e cronograma estabelecido pela Coordenação do PRODER.
- 2.2. O motorista deverá fazer o registro fotográfico do odômetro do início e final do trecho percorrido, para efeito de relatório da quilometragem per corrida no trecho programado e executado.
- 2.3.1 Encaminhar comprovantes de quilometragem percorridos (registro fotográfico do odômetro do início e final do trecho percorrido) e relatórios de atendimento previamente preenchidos, junto a ordem de serviços/nota de empenho recebida da administração municipal e certidões negativas obrigatórias da empresa, a ser entregues no máximo até o QUINTO dia útil do mês subsequente a execução dos serviços à Secretaria responsável pela fiscalização do contrato.
- 2.3. O transporte deve ser executado através de caminhão com 2 eixos, nos períodos de menor volume de produção, podendo ser exigido veículo de maior capacidade de carga como caminhões de 3 eixos conforme volume solicitado.
- 2.4. O serviços serão executados de forma parcelada de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em comum acordo entre a contratada e contratante, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, visando o atendimento dos demais grupos de produtores rurais contemplados pelo PRODER, com o devido reajuste inflacionário pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

III - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Município de Francisco Beltrão instituiu o PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural, através da Lei Municipal nº 4.800/2021, objetivando atingir e desenvolver as propriedades rurais do Município, com prioridade aquelas comunidades menos desenvolvidas, com diferenças no desenvolvimento social e econômico e ou condições de desenvolvimento tardio em relação às demais que compõem a zona rural do Município. Conforme constatado pelo inventário rural realizado nessas comunidades, o aumento da geração de renda é uma necessidade nessas propriedades rurais, através de atividades produtivas economicamente e socialmente viáveis.
- 3.2. Diante do exposto, é importante a concessão desse benefício do transporte dos produtos produzidos por esses agricultores beneficiários do programa até a indústria e aos estabelecimentos atacadistas locais e regionais de hortigranjeiros. São produtores que farão parte de grupos especializados iniciantes na produção de alguns produtos, que necessitam de apoio do Programa nesse início da atividade produtiva.
- 3.3. Assim o serviço de transporte será contratado para atender um número limitado de produtores, pelo período de até um ano, prezando pela qualidade, pontualidade, segurança e menor preço oferecido no mercado.

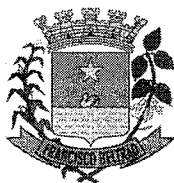


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 3.4. Assim, de forma a manter a segurança do turista e a funcionalidade do referido elevador, tem-se a necessidade de realizar o acompanhamento mensal do mesmo, por equipes técnicas capacitadas, cuja função primordial é manter o mesmo em perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 3.5. A contratação desses serviços é justificada pela inexistência de pessoal e de veículo adequado da frota própria de transporte do Município que possa atender essa necessidade. O objeto deste Termo de Referência tem sua fundamentação nas disposições do Decreto Municipal nº. 192, de 16 de fevereiro de 2022, que estabelece os critérios necessários para a concessão desse tipo de benefício.
- 3.6. Assim a presente contratação adotará a forma de menor preço global por QUILÔMETRO RODADO, em trechos de rodovia que compreenderá a pavimentação asfáltica, poliédrica e ainda estrada de chão batido, com pavimentação primária com cascalho e saibro, conforme trecho e cronograma previamente definidos pelo Município, além das condições constantes deste Termo de Referência.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2. Efetuar a prestação dos serviços do objeto nas condições estabelecidas, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o serviço, conforme solicitação da contratante.
- 4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.8. Deverá ter ciência das condições de cada percurso (diferença de gastos do transporte em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas), não podendo alegar posteriormente sobre a impossibilidade ou inviabilidade de realizar o transporte.
- 4.9. A contratada deve possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Contrato.
- 4.10. A empresa contratada para execução dos serviços deverá apresentar ao Município cópia da seguinte documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, documentação do veículo atualizada e seguro.
- 4.11. A contratada deverá arcar com todas as despesas advindas da prestação do serviço, tais como combustível, manutenção e seguro do veículo e da carga.
- 4.12. A apólice de seguros não terá valor mínimo de cobertura ficando a contratada responsável pela carga transportada e caso o valor da carga exceda o da apólice a contratada obriga-se a ressarcir a diferença.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 4.13. Determinar na assinatura do contrato o representante legal da empresa ou preposto a fim de ser o representante a tratar ou dirimir quaisquer dúvidas com a administração municipal.
- 4.14. Respeitar a abrangência do município, evitando dessa maneira prestar serviços que não correspondem à demanda e a jurisdição Municipal.
- 4.15. O veículo deverá obrigatoriamente em condições adequadas de conservação e com as manutenções necessárias e atender todos os critérios estabelecidos pelos órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, com relação a segurança e as condições gerais do veículo.
- 4.16. Os motoristas que conduzirem os veículos de carga deverão estar devidamente habilitados em suas devidas categorias.

V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.5. Realizar o pagamento mensal, conforme as condições contratuais específicas.
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo Servidor Antonio Cezar Soares, CPF nº. 956.226.839-04, Matrícula: 1126977, e-mail antoniocezarsoares93@gmail.com, Telefone (46) 9 9135 5712, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas no mesmo.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

VII – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o



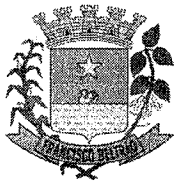
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

- 7.2. A Contratada deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 7.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
 - c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR.

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2022 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

| Item | Especificação | Marca | Nº Anvisa | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ |
|------|---------------|-------|-----------|---------|------------|--------------------|
| 1 | xx | xx | Xxx | xx | xx | R\$ |

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO** e/ou alteração prevista no item 11.6 do Edital.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) **DECLARAMOS**, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Francisco Beltrão, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeira ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 104/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR.**

ANEXO - IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 104/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 104/2022 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **104/2022** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos vinculados a E. C. 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 7190 | 09.001 | 20.606.2001.2.061 | 3.3.90.39.74.00 | 000 |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços de transporte municipal e intermunicipal poderão ser executados semanalmente, mediante ordem de serviço expedida pelo gestor/fiscal do contrato, para os referidos serviços de transporte municipal e intermunicipal da produção de hortigranjeiros, exclusivamente daqueles agricultores cadastrados e participantes do PRODER, em suas respectivas comunidades rurais.

1 - Ordens de serviços serão expedidas semanalmente com pelo menos cinco dias (5) de antecedência da prestação dos serviços. Será realizado o empenho dos valores monetários a serem utilizados no período de um mês.

2 - Na ordem de serviço expedida será informada à empresa a quilometragem do trecho compreendido, podendo ele variar em sua distância conforme a inclusão ou exclusão das propriedades no referido percurso, observado o limite máximo de 300 km da sede do Município de Francisco Beltrão-PR, nos termos do Decreto Municipal nº. 192/2022.

3 - Rotas serão definidas por conveniência do Município, realizado em até duas vezes por semana para cada grupo de produtores, conforme a necessidade e cronograma estabelecido pela Coordenação do PRODER.

4 - O motorista deverá fazer o registro fotográfico do odômetro do início e final do trecho percorrido, para efeito de relatório da quilometragem per corrida no trecho programado e executado.

5 - Encaminhar comprovantes de quilometragem percorridos (registro fotográfico do odômetro do início e final do trecho percorrido) e relatórios de atendimento previamente preenchidos, junto a ordem de serviços/nota de empenho recebida da administração municipal e certidões negativas obrigatórias da empresa, a ser entregues no máximo até o QUINTO dia útil do mês subsequente a execução dos serviços à Secretaria responsável pela fiscalização do contrato.

6 - O transporte deve ser executado através de caminhão com 2 eixos, nos períodos de menor volume de produção, podendo ser exigido veículo de maior capacidade de carga como caminhões de 3 eixos conforme volume solicitado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7 - O serviços serão executados de forma parcelada de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em comum acordo entre a contratada e contratante, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, visando o atendimento dos demais grupos de produtores rurais contemplados pelo PRODER, com o devido reajuste inflacionário pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2 - Efetuar a prestação dos serviços do objeto nas condições estabelecidas, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o serviço, conforme solicitação da contratante.

5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8 - Deverá ter ciência das condições de cada percurso (diferença de gastos do transporte em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas), não podendo alegar posteriormente sobre a impossibilidade ou inviabilidade de realizar o transporte.

9 - A contratada deve possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Contrato.

10 - A empresa contratada para execução dos serviços deverá apresentar ao Município cópia da seguinte documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, documentação do veículo atualizada e seguro.

11 - A contratada deverá arcar com todas as despesas advindas da prestação do serviço, tais como combustível, manutenção e seguro do veículo e da carga.

12 - A apólice de seguros não terá valor mínimo de cobertura ficando a contratada responsável pela carga transportada e caso o valor da carga exceda o da apólice a contratada obriga-se a ressarcir a diferença.

13 - Determinar na assinatura do contrato o representante legal da empresa ou preposto a fim de ser o representante a tratar ou dirimir quaisquer dúvidas com a administração municipal.

14 - Respeitar a abrangência do município, evitando dessa maneira prestar serviços que não correspondem à demanda e a jurisdição Municipal.

15 - O veículo deverá obrigatoriamente em condições adequadas de conservação e com as manutenções necessárias e atender todos os critérios estabelecidos pelos órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, com relação a segurança e as condições gerais do veículo.

16 - Os motoristas que conduzirem os veículos de carga deverão estar devidamente habilitados em suas devidas categorias.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5 - Realizar o pagamento mensal, conforme as condições contratuais específicas.
- 6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

II - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao contratante, usar preferencialmente a função "duplex"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|------------------------------|
| 1 | 3% sobre o valor do empenho. |
| 2 | 5% sobre o valor do empenho. |
| 3 | 7% sobre o valor do empenho. |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | |
|---|---|
| 4 | 10% sobre o valor do empenho |
| 5 | 10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho. |
| 6 | 30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto. |
| 7 | 20% sobre o valor total da Ata. |

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

| INFRAÇÃO | GRAU |
|--|-------------|
| DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA | |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 5 |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos serviços por dia e por nota de empenho. | 3 |
| Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia. | 2 |
| Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência. | 4 |
| Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência. | 2 |
| Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência. | 2 |
| Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. | 3 |
| Der causa à inexecução total do objeto da Ata | 7 |
| AINDA, DEIXAR DE: | |
| Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência. | 1 |
| Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência. | 1 |
| Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência. | 1 |
| Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. | 1 |
| Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | 2 |
| Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 2 |
| Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia. | 6 |

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 104/2022 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo Servidor Antonio Cezar Soares, CPF nº. 956.226.839-04, Matrícula: 1126977, e-mail antoniocezarsoares93@gmail.com, Telefone (46) 9 9135 5712, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Senhor ALEXANDRE PIRIH PÉCOITS, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.809.909-25 e portador do RG nº 1.506.708-0-SSP-PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

96120 - ESTADO DO PARANA
987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00104/2022-000

1 - Itens da Licitação

1 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de transporte rodoviário em estrada de chão batido, com pavimentação primária (saibro ou cascalho) e de pavimentação poliédrica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R\$): 28.800,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Francisco Beltrão/PR (5000)

Grupo: G1

2 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal em estrada com pavimentação asfáltica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R\$): 57.720,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Francisco Beltrão/PR (12000)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

| Grupo 1 | | | |
|------------|---|------------------|-------------------------|
| Nº do Item | Descrição | Quantidade Total | Unidade de Fornecimento |
| 1 | Transporte rodoviário - cargas / encomendas | 5000 | UNIDADE |
| 2 | Transporte rodoviário - cargas / encomendas | 12000 | UNIDADE |

Proc. Administrativo 7- 11.033/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-PE - Pregões

Data: 02/06/2022 às 11:34:25

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMAG, GVP, PC/CI, GP-PROD, SMA-LC-ENT, SMA-LC-PE, SMA-PGM-JEA

Termo de Referência para contratação de transporte de hortigranjeiros

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0777_2022_Proc_11033_Fase_Interna_Pregao_Eletronico_servicos_de_transporte_de_hortifutigranjeiros_Proder.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0777/2022

PROCESSO N.º : 11033/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO : TRANSPORTE DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria Municipal de Planejamento pretende a contratação de empresa para prestação de serviços na execução de transporte terrestre municipal e intermunicipal de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede deste Município, em atendimento ao PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural da Lei Municipal n.º 4.800/2021, ao custo máximo de R\$ 86.520,00 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte), via Pregão Eletrônico.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Lei Municipal n.º 4.800/2021, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O processo licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordiná-

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ria fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa* e *inexigibilidade*.

Paralelamente, o art. 15 da Lei n.º 8.666/93² e o art. 11 da Lei n.º 10.520/02³ preveem que as contratações de serviços e a aquisição de bens, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotando-se a modalidade pregão.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** *por tratar-se de contratação de serviços comuns, o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, assim como a forma eletrônica para a disputa (Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 251, de 20 de maio de 2020);*
- (ii) **Tipo de Licitação:** *menor preço global por grupo de itens;*
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** *no Termo de Referência foi adequadamente justificada a necessidade dos serviços para atender produtores de grupos especializados iniciantes no Programa, conforme critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 192, de 16 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº. 4.800/2021;*
- (iv) **Justificativa de Preço:** *ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Marcílio Transportes e Mudanças, João Frete e Silva, Vanessa Pelentir Marchezi Eireli, Beltrão Locatelli Transportes Ltda, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde à média dos menores valores pesquisados, conforme planilha demonstrativa anexa, verificando-se que não há sobrepreço. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;*
- (v) **Parecer Contábil:** *a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer*

² "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços;"

³ "Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contábil constitui exigência prescrita nos arts. 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da CF abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;

- (vi) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 10.024/2019 e no Decreto Municipal n.º 251/2020, com a ressalva de não aplicação da reserva de cota exclusiva de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação de serviços e não de bens divisíveis, conforme disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação de empresa para prestação de serviços na execução de transporte terrestre municipal e intermunicipal de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede deste Município, em atendimento ao PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural da Lei Municipal n.º 4.800/2021, ao custo máximo de R\$ 86.520,00 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte), via Pregão Eletrônico.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Pregão (i) no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, exigidos pela Lei n.º 10.520/02 (art. 4º, V⁴); e, (ii) no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I⁵ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de junho de 2022.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETO 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;”

⁵ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BF3C-1C3C-067D-404A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 02/06/2022 11:34:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BF3C-1C3C-067D-404A>

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

07/06/2022 16:18:15

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 08/06/2022.

Resumo do Aviso de Licitação

| | | | | |
|---|---|---|---------------------|-----------------|
| Órgão | | UASG Responsável | | |
| 96120 - ESTADO DO PARANA | | 987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO | | |
| Modalidade de Licitação | Nº da Licitação | Forma de Realização | Característica | Modo de Disputa |
| Pregão | 00104/2022 | Eletrônico | Tradicional | Aberto |
| Nº do Processo | Tipo de Licitação | | Quantidade de Itens | |
| 466 | Menor Preço | | 2 | |
| <input type="checkbox"/> Equalização de ICMS | <input checked="" type="checkbox"/> Internacional | | | |
| Objeto | | | | |
| Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros - frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR. | | | | |
| Data da Divulgação | | | | |
| 08/06/2022 | | | | |
| Data da Disponibilidade do Edital | | Data/Hora da Abertura da Licitação | | |
| A partir de 08/06/2022 às 08:00 | | Em 28/06/2022 às 09:00 | | |

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00072

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **28 de junho de 2022**, às **09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS**, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão – PR.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 28 de junho de 2022**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2022.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVBEL, ficando assim constituído:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Titular: SUZANE VOLLMERHAUSEN;
- b) Suplente: VANDERLEI NESI;
- c) Titular: SUELEN MACHADO FAGUNDES;
- d) Suplente: EVELYN KUERTEN PELIZZERI KOERICH
- e) Titular: VANEZA PAULA POPLAWSKI CARNEIRO;
- f) Suplente: SANDRA BRUFATTI CONTINI.

II - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS:

- a) Titular: MÁRCIA JANETE SANTOLIN;
- b) Suplente: NELSON VENZO;
- c) Titular: DIANARA GABRIELE KLIM KRUKOSKI;
- d) Suplente: MARITANIA BROERING;
- e) Titular: IANI MARA DA SILVEIRA SANTOS;
- f) Suplente: FABRICIO MAZZON.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:14071312

ASSESSORIA LEGISLATIVA
412_22 - ELEVACÃO DE NÍVEL 3 - ELIZEU PERES

DECRETO MUNICIPAL N.º 412 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Reconhece ao(à) servidor(a) ELIZEU PERES a terceira promoção por grau de escolaridade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 e protocolo 4.595/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido ao(à) servidor(a) ELIZEU PERES a terceira promoção por grau de escolaridade de 09 (nove) níveis, considerando a conclusão de PÓS-GRADUAÇÃO, sendo-lhe concedido avanço para o nível 24 (vinte e quatro) na tabela de vencimentos correspondente ao cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:6D8E5763

ASSESSORIA LEGISLATIVA
245_22 - REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA - ANDERSON CHAVES DA SILVA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 245 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Revoga a designação do servidor ANDERSON CHAVES DA SILVA da CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do servidor ANDERSON CHAVES DA SILVA que deixa de exercer a função de CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A1794679

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **28 de junho de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS**, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão – PR.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 28 de junho de 2022**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2022.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:7228B48B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Inexigibilidade de Licitação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022

SESSÃO PÚBLICA

Consulta Ata do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 104/2022

Às 09:00 horas do dia 28 de junho de 2022, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 409/2021 de 22/10/2021 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, referente ao Processo nº 466, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 104/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros - frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Descrição Complementar: Prestação de serviço de transporte rodoviário em estrada de chão batido, com pavimentação primária (saibro ou cascalho) e de pavimentação poliédrica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 5000

Valor estimado: R\$ 28.800,0000

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo Entre Lances: R\$ 0,01

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Descrição Complementar: Prestação de serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal em estrada com pavimentação asfáltica até os estabelecimentos comerciais de atacado e indústrias.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 12000

Valor estimado: R\$ 57.720,0000

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo Entre Lances: R\$ 0,01

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Situação: Cancelado

Itens do grupo:

- 1 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas
- 2 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DANIELA RAITZ
Pregoeiro Oficial

SAMANTHA MARQUES PECOITS
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022 – Processo nº 466/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

| |
|--|
| EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS |
|--|

| |
|----------------|
| DESERTO |
|----------------|

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

DANIELA RAITZ

Pregoeira

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:70F39C45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PGSA COMERCIAL LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1060/2021 – Pregão Eletrônico nº 146/2021.

OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, pela rescisão/cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 1060/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.577/2022.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:21183B80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022 – Processo nº 472/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de consumo do tipo ferramental/ferramentas diversas em atendimento às demandas do Município de Francisco Beltrão – PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO/LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO/LOTE.

1 – RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA - ME. CNPJ nº 14.051.548/0001-75. Grupo 01 – 21% e Grupo 02 21%.

VALOR TOTAL R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:F4942EE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **15 de julho de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio gasoso medicinal, cilindros, válvulas reguladoras, reguladores de pressão, fluxômetros, umidificadores para cilindro e carrinhos para transporte, para distribuição a pacientes do SUS em oxigenoterapia domiciliar e para utilização nos demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 15 de julho de 2022**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:8BE3F564

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022 – Processo nº 466/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS
DESERTO

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:A963C803